

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: Direitos e Políticas Públicas.

Talita Helen Meurer de Almeida,
Profa. Dra. Karima Hamdan (Orientadora),
Universidade Estadual do Paraná, Campus Paranavaí.

INTRODUÇÃO

Levando em consideração o aumento significativo de pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista-TEA, torna-se pertinente discorrer acerca dos direitos e políticas públicas, voltadas a essas pessoas em específico. É primordial que a sociedade, sobretudo familiares e pessoas do Espectro, estejam cientes dos direitos existentes no país.

Ademais, é de suma importância que os direitos e políticas públicas, enfatizem as pluralidades humanas em meio à diversidade. É necessário a dissolução de equívocos em relação ao tema, a luta contra a invisibilidade e a defesa em favor da inclusão. Desse modo, a partir dessas proposições, enfatizaremos alguns direitos e serviços voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

MATERIAIS E METÓDOS

Para a elaboração do seguinte trabalho, foi realizada pesquisa qualitativa, utilizando de revisão bibliográfica e materiais documentais, em se tratando de legislações.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Transtorno do Espectro Autista- TEA, é um transtorno neuropsiquiátrico, caracterizado por déficits na interação social, comunicação verbal e não verbal e padrões restritos e repetitivos de comportamento. Além do mais, trata-se de um transtorno complexo e heterogêneo, o que significa que os indivíduos com TEA podem apresentar uma ampla variedade de sintomas e níveis de gravidade.

Embora o TEA seja frequentemente descrito como um espectro, os sistemas de classificação costumam utilizar categorias para descrever os níveis

de gravidade dos sintomas. Um dos sistemas de classificação mais utilizados regularmente, é o DSM-5 (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª edição). De acordo com ele, o TEA é classificado em três níveis, sendo importante destacar, que essas categorias são apenas uma forma de descrever os níveis de gravidade dos sintomas do TEA, e podem variar de acordo com cada indivíduo.

Sob esse viés, há de ressaltar, legislações e serviços específicos que visam garantir os direitos e ofertar suportes adequados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Dentre elas, torna-se pertinente mencionar a Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012), a qual Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, reconhecendo-o como deficiência e estabelecendo diretrizes para a garantia de direitos e inclusão social, bem como o acesso a serviços de saúde, educação, trabalho, assistência social, entre outros.

Adiante, é pertinente mencionar a Lei n 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, responsável pela criação da carteira de identificação da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, (Ciptea), em decorrência da dificuldade de ser identificado visualmente, em alguns casos. Na aparência, um simples avanço, todavia, uma conquista exponencial para os familiares que vivem inúmeras vivências constrangedoras no seu dia a dia.

Tendo em vista que o cuidado e o amor parental são a base de sustentação, tanto para a pessoa com TEA, quanto para seus familiares, é necessário que sejam compreendidos em sua inteireza, vivências, necessidades e carecimentos, por meio da dedicação, paciência, perseverança e união, para lutar por espaços, respeito, acessibilidades e direitos. (Heller,1982, apud Amaro; Farias, 2022).

Em decorrência dos desafios vivenciados pelos familiares da pessoa com TEA, bem como os aspectos sociais que os envolvem, a Lei 13.370/2016, vem como um amparo aos servidores públicos com filhos autistas, a qual reduz sua jornada de trabalho. Embora um grande avanço, é de se pensar em outros pais, também classe trabalhadora, que não são assegurados por essa lei.

A Lei 12.764/2012, dispõe em seu Artigo 1º, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, como já mencionado anteriormente, a fim de ampliar os direitos compostos no Estatuto da Pessoa com deficiência, prevendo a inclusão dos demais, bem como a prioridade nos atendimentos, acessibilidade, atendimento educacional especializado, direito ao Benefício de Prestação Continuada-BPC, gratuidade no transporte, entre outros.

Em síntese, é indispensável mencionar, que o diagnóstico de TEA deve ser realizado por profissionais qualificados, com base em uma avaliação abrangente e que considere os múltiplos aspectos do desenvolvimento e do comportamento humano. Afinal, cada pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, possui suas particularidades e deve ser respeitada na perspectiva da diversidade e dos direitos sociais.

CONCLUSÕES

Diante da pesquisa realizada, pode-se ressaltar o desenvolvimento das políticas públicas bem como os direitos ao Transtorno do Espectro Autista no Brasil, torna-se imprescindível a informação para a identificação do diagnóstico precoce e tratamento adequado, além do mais, para que se reconheçam como sujeitos de direitos, no entanto para que isso seja evidenciado é necessário considerar o contexto familiar, e os aspectos sociais partindo da totalidade.

Contudo, torna-se indispensável enfatizar a dificuldade que as famílias enfrentam, em lidar com a diversidade de seus entes queridos, compreender os pontos de vista de cada indivíduo e suas particularidades, entretanto é fundamental abraçar suas perspectivas para que assim haja a integração da pessoa com o TEA, nas diversas áreas da sociedade, pois o apoio da família é fundamental neste processo de autoconhecimento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL, Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista. Presidência da República, Casa Civil.

HELLER, Agnes. **Para mudar a vida:** felicidade, liberdade e democracia. (tradução: Carlos Nelson Coutinho). São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

Lei nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020. Brasília: Diário Oficial da União. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.)

L13370. LEI Nº 13.370, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016. Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

AMARO, Sarita. Dez Verdades sobre o Autismo que todos deveriam saber In: SOUZA, Leonardo; FARIAS, Eduardo Augusto. (Org) A atenção às pessoas com autismo e suas famílias, Um abraço interdisciplinar 1 ed Porto Alegre, RS, Nova Práxis Editorial 2022 (p.133-146).